



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE NATAL, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO:**

“Uma das facetas da má gestão pública é, sem lugar a dúvidas, a desonestidade funcional dos homens públicos. Essa é uma das piores facetas da má gestão pública, pode dizer-se. Ao menos, trata-se, seguramente, da faceta mais notória, antiga e evidente da má gestão pública, conectada à degradação moral de agentes do Estado”¹.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal, com arrimo no que prescreve o art. 129, III, da Constituição Federal; art. 84, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, "b", da Lei 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 17, da Lei 8.429/92, vem perante Vossa Excelência, com base no incluso Inquérito Civil nº 020/10, propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA
DE
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C
NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS**

pelos fundamentos de fato e de direito aduzidos, em face de

¹OSÓRIO, Fábio Medina. Teoria da Improbidade Administrativa. p. 56. Editora Revista dos Tribunais, 2007.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

MICARLA ARAÚJO DE SOUSA WEBER, brasileira, casada, Prefeita Municipal de Natal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 701.788.874-04, com domicílio funcional no Palácio Felipe Camarão, localizado na Rua Ulisses Caldas, n.º 81, Cidade Alta, CEP n.º 59025-090, nesta capital;

MUNICÍPIO DE NATAL, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa do Procurador-Geral do Município, com domicílio funcional na Procuradoria-Geral do Município de Natal – PGM, Rua Mossoró, n.º 350, Petrópolis, nesta capital;

ADRIANA TRINDADE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, publicitária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 427.517.994-34, residente e domiciliada na Av. Rui Barbosa, 1411, Lagoa Nova, nesta capital;

ANA TÂNIA LOPES SAMPAIO, brasileira, casada, servidora pública federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 295.059.254-68, residente e domiciliada na Rua Itajá, 45, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN;

HAROLDO CAVALCANTI AZEVEDO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 410.579.645-53, residente e domiciliado na Av. Sílvio Pedroza, 260, ap. 600, Areia Preta, nesta capital;

CARLO FREDERICO DE CARVALHO BASTOS, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 664.739.264-53, com domicílio profissional na Rua Antídio de Azevedo, 1939, sala “H”, Lagoa Nova, nesta capital;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

A. AZEVEDO HOTÉIS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.090.275/0001-38, com sede na Rua Antídio de Azevedo, 1939, sala “H”, Lagoa Nova, nesta capital.

1 - HISTÓRICO DOS FATOS

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal instaurou o Inquérito Civil nº 020/10, objetivando apurar irregularidades nos contratos de locação do imóvel situado na Rua Fabrício Pedroza, nº 915, Petrópolis, Natal/RN (antigo Novotel Ladeira do Sol), firmados entre a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Natal com a empresa A. Azevedo Hoteis e Turismo Ltda, para fins de instalação das sedes dos aludidos órgãos públicos.

Na representação recebida nesta Promotoria de Justiça se informava que o prédio do Novotel Ladeira do Sol foi alugado, por meio de dispensa de licitação, pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, no valor total de R\$ 126.196,00 (cento e vinte e seis mil, cento e noventa e seis Reais) mensais.

O Ministério Público Estadual requisitou cópias dos processos, tendo sido encaminhados os Processos nºs 02120/2010-33 e 02410/2010-87, deflagrados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, cujo objeto era a locação do referido imóvel.

Os referidos processos administrativos, cujo trâmite será adiante transcrito, despertaram dúvidas quanto à regularidade das dispensas de licitação em questão, o que motivou a instauração do mencionado inquérito civil, com a requisição de documentos, informações, relatório do Tribunal de Contas Estadual e, enfim, oitiva de testemunhas, tudo com vistas a descortinar eventuais ilegalidades perpetradas nessas locações, o que, ao final, revelou-se amplamente demonstrado.

Vejamos, inicialmente, o conteúdo dos referidos processos.

ABZ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

1.1. DO PROCESSO Nº 2120/2010-33, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Por meio do Memorando nº 008/2010, de 19 de janeiro de 2010, foi solicitado por OSCAR RAPOSO DIAS, responsável pelo Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, *a locação de um imóvel na Zona Leste de Natal, com área total construída de no mínimo 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), subdividido em várias salas com banheiros sociais, no prazo de aproximadamente 34 (trinta e quatro) meses, onde funcionará a Sede da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às finalidades precípua da Administração.*

Para tanto, em 21 de janeiro de 2010, foi publicado no Diário Oficial do Município o Aviso de Procura de Imóveis para Locação, com os seguintes trechos:

“AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde torna público que necessita locar pelo prazo de 34 (trinta e quatro meses), prorrogável por igual período, um imóvel localizado na Zona Leste de Natal/RN, com área total construída de no mínimo de 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados) e no máximo de 3.100 m² (três mil e cem metros quadrados), preferencialmente subdividido em várias salas com banheiros sociais, com pontos de instalações elétricas e de lógica, instalações para ar condicionado, rede de internet WiFi, estacionamento e provido com soluções de acessibilidade (NBR 9050) no prazo de 180 dias, para funcionamento da sua sede, nos moldes da Lei nº 8.666, de 1993, art. 24, inciso X.

As propostas deverão conter, além do seu prazo de validade de 30 (trinta) dias, os seguintes dados: descrição minuciosa do imóvel com plantas baixas, cortes, fachadas e detalhes, áreas físicas, instalações existentes, valor de locação mensal em moeda corrente, fotos internas e externas do imóvel, cópia da documentação

  



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

dominial, certidões de inexistência de quaisquer ônus, equipamentos de prevenção contra incêndio e sinalizações, assim como citação e descrição de outras instalações, equipamentos, mobiliários, serviços e vantagens.(...)

O proponente escolhido deverá apresentar o título de propriedade do imóvel proposto devidamente registrado no Registro de Imóveis competente, certidão de inexistência de ônus, assim como todos os demais elementos e documentos necessários à aprovação da sua proposta e elaboração do contrato de locação, CPF/MF e Cédula de Identidade do seu proprietário, e em caso de empresa, CNPJ/MF, Contrato Social e outros documentos necessários, além de comprovação de que não existem débitos com relação ao imóvel (água/esgoto, energia elétrica, telefonia e taxas condominiais porventura existentes).”

Curiosamente, em 18 de janeiro de 2010, antes que tornasse pública a necessidade demonstrada pelo órgão, duas imobiliárias e um corretor de imóveis encaminharam à SMS propostas de preço de imóveis para locação, a saber, Bezerra Imóveis, Natal Property Consultoria Imobiliária e Jean Oliveira.

Ainda que estas propostas tivessem o condão de servir tão-somente como pesquisa de preços de imóveis na área, não foi esse o conteúdo das mesma. Ademais, o que se descobriu com as investigações, como mais adiante será revelado, estas “propostas” foram produzidas sob o comando de um executivo do grupo Haroldo Azevedo, destinadas a mascarar uma fraude. Vejamos o teor dos referidos documentos, que merecem detida análise, senão observe-se:

ABZ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Cartório nº _____
Proc. nº 033.0172
Folhas _____
Ass. _____



Natal, 18 de janeiro de 2010

A
Secretaria Municipal de Saúde
Att. Gabinete da Secretária

NESTA

Venho através desta oferecer a esta Secretaria para locação de um prédio localizado na região Leste de Natal, com 2.800m² de área construída e dividido em salas e Wcs, valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), por mês.

Sem mais para o momento, aguardo retorno.

Atenciosamente,

BEZERRA IMÓVEIS S/A
Paulo R. Figueira de Sá
Diretor

Rua Deputado Cláudio Melo, 1947, Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 50064-400 | Fonefax: +55-84 3236-1778 / +55-84 3204-2688
CNPJ/MF 08.161.291/0001-08 – CREG/RN J.316 – 1ª Região
www.bezerraimoveis.com.br – bezerra@bezerraimoveis.com.br

ABZ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão de Licitação
PROC. Nº 02/2010
PUNTO Nº 05
Ass: _____

Natal, 18 de Janeiro de 2010.

A

Secretaria Municipal de Saúde

Att. Srs. Secretária

Vimos através desta, ofertar para locação dessa secretaria um prédio com aproximadamente 2.800m², localizado na zona Leste da cidade, contendo várias salas e banheiros, pelo valor de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil reais) por mês.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Walter S. de S.

ABZ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contado Patrimônio Público
Proc. nº 014/2010
Folhas 01
Ass. JP

Natal, 18 de janeiro de 2010

A
Secretaria Municipal de Saúde
At: Gabinete da Secretária

NESSA

Venho através desta propor à Secretaria Municipal de Saúde o valor de R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais), por mês, pela locação do imóvel na região leste da cidade, com 2.800m² de área construída, subdividido em salas com banheiros.

Ficando no aguardo de vossa posição a cerca desse assunto.

Atenciosamente,


Jean Oliveira
CRECI 2766 1^o Reg.
(34) 3206-3399
8843-0998

ABZ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

Tal como se verifica, é clarividente a similaridade cronológica, de fontes das grafias e de conteúdo dos documentos acima expostos. Além disso, percebe-se que as propostas veicularam ofertas completamente genéricas, sem que constassem sequer o endereço dos prédios ou quaisquer características essenciais, incluindo tão somente a localização na região leste da cidade, bem como a menção de que tais imóveis possuíam diversas salas e banheiros.

Em verdade, não há como se identificar sequer a que imóveis se referem as propostas.

Com o desenrolar das investigações, descortinou-se o fato de que, como veremos mais adiante, os corretores acima referidos apresentaram estes documentos a pedido de CARLO FREDERICO DE CARVALHO BASTOS, representando os interesses da A. Azevedo Hotéis e Turismo Ltda, significando, de fato, uma mera simulação de propostas de preços.

Razão porque, após o chamamento público, surpreendentemente nenhuma das imobiliárias referidas compareceu ou outra empresa pelas mesmas representadas, porquanto apenas as empresas INPELE – Indústria de Peles S/A e A. Azevedo Hotéis e Turismo Ltda apresentaram formalmente suas propostas, nas quais ofereciam os valores mensais de R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta Reais) e R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais), respectivamente.

Diante da análise das propostas e documentos de habilitação, mesmo oferecendo melhor preço, a empresa INPELE – Indústria de Peles S/A foi inabilitada pela Comissão Permanente de Licitação por não ter apresentado, segundo alegado, certidão de inexistência de quaisquer ônus do imóvel e citação e descrição das instalações, equipamentos, mobiliários, serviços e vantagens.

Em razão disso, tendo a empresa A. Azevedo Hotéis e Turismo Ltda aparentemente atendido às exigências da CPL, bem como em face de laudo de avaliação do imóvel favorável, elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis para Desapropriação da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infra-Estrutura, foi escolhida parte do imóvel situado na Rua Fabricio Pedroza, nº 915, Petrópolis, Natal/RN (antigo Novotel Ladeira do Sol) para funcionar a Secretaria Municipal de Saúde.

Com isso, em 26 de fevereiro de 2010, o Termo de Dispensa de Licitação assinado por ANA TÂNIA LOPES SAMPAIO, na condição de Secretária de Saúde à época, foi publicado no DOM, e conseqüentemente formalizado o contrato com a empresa escolhida no valor mensal readequado de R\$ 56.196,00 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis Reais), correspondente a área de 2.998,5m², durante o prazo de 34 (trinta e quatro) meses, **perfazendo um total de R\$1.910.664,00 (um milhão, novecentos e dez mil, seiscentos e sessenta e quatro Reais).**

1.2. DO PROCESSO Nº 02410/2010-87, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Neste processo, através do Memorando nº 016-2010/CGAF, de 19 de janeiro de 2010, foi solicitado pela demandada **ADRIANA TRINDADE DE OLIVEIRA**, responsável pela Coordenação de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação, *a locação de um imóvel situado na zona leste de Natal, com área construída de, no mínimo, 4.200m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), subdividido em várias salas, com banheiros sociais, pelo prazo de, aproximadamente, 34 (trinta e quatro) meses, destinado à instalação da Sede da Secretaria Municipal de Educação.*

Além disso, juntamente com a solicitação, foi encaminhada justificativa para a locação do imóvel, na qual a Coordenadora de Administração e Finanças alega, em suma: a necessidade de melhoramento dos serviços prestados num prédio mais adequado; a urgência da medida, em virtude da descontinuidade do contrato de locação por parte da INPELE – Indústria de Peles S/A, administradora do Ed. Ducal Center onde funcionava a sede do órgão, o que poderia acarretar o grave risco de desalojamento; a necessidade de concentração num único imóvel de estacionamento, serviços de internet, locação de aparelhos, manutenção, etc; bem como, melhorias de acesso aos servidores, de espaço condizente com os serviços prestados, no atendimento ao público, e preço de locação compatível com o de mercado.

10 de 101
ABZ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

Ato contínuo, após elaboração da minuta do contrato e emissão de parecer favorável pela assessoria jurídica do órgão, foi também publicado Aviso de Procura de Imóveis para Locação, no dia 21 de janeiro de 2010, cujo teor assemelha-se quase que integralmente ao publicado pela Secretaria Municipal de Saúde (acima transcrito), com a única alteração quanto ao tamanho da área, aqui especificada entre o mínimo de 4.200m² (quatro mil e duzentos metros quadrados) e o máximo 4.600m² (quatro mil e seiscentos metros quadrados).

Nesse ponto, é digna de nota uma estranha e curiosa coincidência com o já analisado Processo nº 2120/2010-33, deflagrado na Secretaria de Saúde.

É que, tal como lá ocorrido, as mesmas imobiliárias e o mesmo corretor de imóveis (Bezerra Imóveis, Natal Property Consultoria Imobiliária e Jean Oliveira) encaminharam à Secretaria Municipal de Educação propostas de preço de imóveis para locação, com as mesmas datas, fontes das grafias e conteúdos similares ao que lá se observou, e também redigidas de modo genérico, sem que constassem sequer o endereço dos prédios ou quaisquer características essenciais, explicitando tão somente a localização na região leste da cidade, bem como a menção de que tais imóveis possuíam diversas salas e banheiros.

Não bastassem os absurdos já constatados, observa-se um detalhe ainda mais curioso: nas propostas apresentadas pela empresa Bezerra Imóveis, tanto à Secretaria de Saúde como à Secretaria de Educação, constam o preço no valor fixo de R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais), seja para um imóvel de 2.800m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), seja para um de 4.200m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), respectivamente, ambos supostamente localizados numa mesma região da cidade.

Esse detalhe é facilmente percebido por qualquer leigo, mesmo que jamais tenha lidado com contratos locatícios junto a imobiliárias, pois muito além de inusitado, mostra-se, no mínimo, desprovido de lógica o fato de dois imóveis localizados na mesma região, os quais possuem uma diferença de área por volta de 1.400m² (mil e quatrocentos metros quadrados), apresentarem o mesmo valor de mercado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

Mas as coincidências não param por aí. No processo que tramitou na Secretaria de Educação, também se verificou, de forma inexplicável, que as mesmas imobiliárias, ou as empresas que essas representariam, deixaram de apresentar formalmente suas ofertas por ocasião do chamamento público publicado em 21 de janeiro de 2010.

Na oportunidade, assim como lá, somente as empresas A. Azevedo Hotéis e Turismo Ltda e INPELE – Indústria de Peles S/A apresentaram formalmente suas propostas, sendo um imóvel de 4.470m² no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais) pertencente a primeira, e um de 4.336m² (quatro mil, trezentos e trinta e três metro quadrados) no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos Reais) de propriedade da segunda.

Com a apresentação das propostas e documentações pertinentes, a Comissão de Licitação da SME, pelas mesmas razões sustentadas pela CPL da Secretaria de Saúde, inabilitou a empresa INPELE – Indústria de Peles S/A, por considerar que não foram apresentadas a certidão de inexistência de quaisquer ônus do imóvel e citação/descrição das instalações, equipamentos, mobiliários, serviços e vantagens.

Em sendo assim, considerando terem sido atendidas as exigências formais, tal como embasada no mesmo laudo favorável elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis para Desapropriação da SEMOPI destinado a ambas Secretarias Municipais, a Comissão de Licitação da SME também opinou favoravelmente à contratação da empresa A. Azevedo Hotéis e Turismo Ltda.

Embora tenha sido deflagrado através de memorando assinado pela demandada **ADRIANA TRINDADE DE OLIVEIRA**, o processo de locação foi remetido à Coordenadoria de Administração, onde foi elaborado novo memorando (Memo nº 028/2010). Neste, foram acrescentados maiores detalhamentos ao genérico memorando anteriormente elaborado, passando a constar uma **área construída entre 4.200 e 4.600m², preferencialmente subdividido em salas com banheiros sociais, ponto de instalação elétricas e lógicas, instalações para ar condicionado, rede de internet WiFi, estacionamento e provido com soluções de acessibilidade (NBR 9050) no prazo de 180 dias.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

Aqui vale frisar que, mesmo diante do acréscimo de tantas peculiaridades ao imóvel pretendido, nenhuma justificativa cabal que pudesse respaldar legitimamente os motivos da locação de um prédio tão singular foi formalmente apresentada.

Por sua vez, após o trâmite do processo, com a apresentação e análise das ofertas, avaliação do imóvel e autorização da contratação, a própria demandada **ADRIANA TRINDADE DE OLIVEIRA** (a mesma que teve a iniciativa de propor a locação e deflagrar o processo) assinou o termo de dispensa de licitação e o contrato junto à empresa escolhida, na condição de representante do órgão.

Isto é, não se verificou uma organização hierárquica bem definida, pois no caso analisado um mesmo agente público atuou em diversas etapas, de modo a presidir e ditar os destinos do processo arbitrariamente.

Essa circunstância revela um desarranjo organizacional promovido dolosamente pela demandada **ADRIANA TRINDADE DE OLIVEIRA** que, em regra, não teria tamanhos poderes nos quadros da Secretaria de Educação, mas no caso epigrafado exorbitou os limites de suas atribuições para impor uma celeridade irresponsável ao processo de contratação em detrimento da obediência estrita às regras procedimentais básicas, tudo em obediência a ordens superiores, como mais adiante será melhor analisado.

À vista do aludido, foi formalizada dispensa de licitação e firmado contrato de locação, assinado por **ADRIANA TRINDADE DE OLIVEIRA**, na condição de representante da SME, cujo valor foi fixado em R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais) mensais, no período de 34 (trinta e quatro) meses, o que consubstancia um montante final de **R\$ 2.380.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta mil Reais).**

2. DO RELATÓRIO Nº 010/2011 (PROC. Nº 8.437/2010-TC) DA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2.1. DOS ASPECTOS FORMAIS DOS PROCEDIMENTOS

13 de 101
ABZ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

Corroborando as primeiras irregularidades identificadas pelo Ministério Público Estadual, o Relatório nº 010/11, elaborado pela Inspeção de Controle Externo do TCE/RN, identificou mais elementos da fraude ocorrida na Administração Pública Municipal.

Num primeiro momento, cumpre tecer algumas considerações acerca dos aspectos formais dos procedimentos, os quais comprometeram a lisura das dispensas de licitação para as locações em comento.

O referido relatório do TCE/RN identificou que os dois processos possuem diversas coincidências de duvidosa legitimidade. Ademais, muitas formalidades foram desrespeitadas, algumas etapas foram suprimidas, e até mesmo alguns documentos foram “fabricados”, como veremos mais adiante, com o único propósito de efetuar a mudança das sedes das Secretarias Municipais de Saúde e Educação numa celeridade e sincronia bastante incomuns para os padrões atuais de gestão pública e, por que não dizer, até para a gestão privada, já que os dois órgãos, **concomitantemente**, deflagraram processos administrativos, coletaram ofertas de preço, dispensaram a licitação e firmaram o contrato num intervalo de poucos dias.

A tramitação dos dois processos deu-se entre os dias 18 a 20 de janeiro de 2010, com a publicação do chamamento público no Diário Oficial do Município no mesmo dia 21 de janeiro daquele ano, bem como a publicação dos dois termos de dispensa no dia 26 de fevereiro de 2010, ou seja, tudo ocorreu em apenas oito dias.

Os vícios formais apresentados revelam surpreendentes exemplos de sincronia, rapidez e precipitação dos dois órgãos em celebrar o contrato com a empresa demandada, já que a desobediência ao *iter* procedimental válido, apesar de flagrantemente ilegal, possibilitou a locação de imóvel com características completa e desarrazoadamente inadequadas aos fins públicos a que se destinava, num curto espaço de tempo.

A primeira evidência a se destacar consiste na ausência de qualquer justificativa na solicitação formulada pelo servidor Oscar Raposo Dias que viesse a motivar a locação de um novo prédio para funcionar a Secretaria Municipal de Saúde, o que afronta de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

plano o disposto no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, em que se registra que a licitação é dispensável:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, **cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha**, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Nessa hipótese, a ausência de licitação deriva da peculiaridade do objeto a ser contratado, tendo em vista a Administração desejar um imóvel com certas características relevantes, tais como localização, dimensão, destinação etc. Destarte, cumprindo com rigor os requisitos exigidos, deverá o gestor comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo, já que seu ato é plenamente vinculado ao disposto no inciso.

No caso da Secretaria Municipal de Saúde, não foram demonstradas motivadamente as necessidades do órgão, mas tão somente a indicação da área mínima, a localização genérica na zona leste da cidade, bem como a exigência de subdivisão em várias salas com banheiros sociais, requisitos estes que estavam bem atendidos na locação em vigor, com a empresa INPELE S.A. Essas constatações denotam a total impertinência lógica do ato administrativo ali constituído com a realidade fática que, em verdade, o respaldou, sendo totalmente desprovido de um dos pressupostos essenciais de validade.

Já com relação à Secretaria de Educação, tal como acima explicitado, encontra-se a justificativa da necessidade de locação do imóvel apresentada pela demandada **ADRIANA TRINDADE DE OLIVEIRA**, porém, carente de fundamentos em seu próprio conteúdo, senão vejamos.

Um dos aspectos apontados referia-se a necessidade de locação urgente de um imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação, levando em

15 de 101

ABZ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

consideração a descontinuidade do contrato de locação por parte da INPELE S.A., administradora do Edifício Ducal Center, onde funcionava o órgão.

Além disso, mencionou ser necessário o melhoramento das condições físicas do órgão, do acesso dos servidores ao novo local de trabalho e do atendimento ao público, bem como encontrar um imóvel com preço compatível com o de mercado, entre outros.

Como registra o relatório do TCE/RN, o primeiro dos *“argumentos apontados na justificativa embute uma contradição: como falar em descontinuidade do contrato de locação para justificar a mudança da antiga sede da Secretaria se a empresa proprietária do imóvel revelou sua clara intenção de manter o contrato ao oferecer proposta durante o procedimento?”*

Ou seja, a mais relevante justificativa apresentada pela demandada **ADRIANA TRINDADE DE OLIVEIRA**, portanto, cai completamente por terra quando observamos que efetivamente a empresa INPELE – Indústria de Peles S/A ofereceu proposta de preço junto a Secretaria Municipal de Educação após a publicação do chamamento público, o que só corrobora o fato de que a continuidade na prestação do serviço de locação do prédio era o objetivo claro da empresa.

Ademais, quanto ao melhoramento dos serviços do órgão, do acesso dos servidores ali lotados e o preço compatível com o mercado, é notório que um dos prédios que menos possui esses atributos é o do antigo Novotel Ladeira do Sol, sendo claramente incompatível com os fins públicos a que se destinava, tal como será oportunamente analisado e detalhadamente discutido.

2.2. DA INCOMPATIBILIDADE MATERIAL DO IMÓVEL LOCADO AOS FINS PÚBLICOS A QUE SE DESTINAVA

Superada a análise formal dos processos, o TCE/RN apontou alguns aspectos materiais da locação que revelam outras irregularidades, senão vejamos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

De acordo com os contratos firmados, a Secretaria Municipal de Educação ocupa uma área de 4.470m² por R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais) mensais, resultando o valor de R\$ 15,70/m² locado; já a Secretaria Municipal de Saúde ocupa uma área de 2.998,5m² por R\$ 56.196,00 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis Reais) mensais, resultando o valor de R\$ 18,74/m² locado.

Em vistoria realizada *in loco* pelo TCE/RN, embora tenha sido considerado dentro da faixa de mercado o valor total da locação de R\$ 126.196,00 (cento e vinte seis mil, cento e noventa e seis Reais) mensais, percebe-se uma discrepância relevante entre os valores fixados por unidade de área, notadamente por se tratar de contratos locatícios paralelos, nos quais foram locados espaços distintos de uma mesma edificação.

O valor do metro quadrado (m²) destinado à Secretaria Municipal de Saúde foi praticamente 20% (vinte por cento) maior que o valor do m² relativo à Secretaria Municipal de Educação, assim detalhado:

	Valor da Locação	Área Locada	Valor do m ²	Valor da Locação pelo menor preço/m ² (R\$15,70/m ²)
SME	R\$ 70.000,00	4.470m ²	R\$15,70/m ²	R\$ 70.000,00
SMS	R\$ 56.196,00	2.998,5m ²	R\$18,74/m ²	R\$ 47.076,45

Essa diferenciação mostra-se desprovida de qualquer lógica, pois não se justifica tal desproporcionalidade de preços em se tratando de contratos firmados num mesmo período e relativos às áreas de um mesmo imóvel.

Traduzindo em números, a diferença verificada injustificadamente a maior no valor do metro quadrado pago pela Secretaria Municipal de Saúde é de R\$ 9.119,55 (nove mil, cento e dezenove Reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, podendo alcançar, caso sejam cumpridos os 46 meses de contrato (incluída a prorrogação), uma cifra de R\$ 419.499,30 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove Reais e trinta centavos).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

Como se observa, a sincronia que vinha sendo demonstrada entre os órgãos durante todo o processo de locação restou comprometida justamente no momento de aferir o valor atribuído a cada parcela do imóvel locado. E, em razão dessa distorção injustificada, os cofres municipais passaram a experimentar mensalmente um desfalque ilegal de mais de R\$ 9 mil.

Além disso, é de suma importância elucidar alguns aspectos relacionados às especificações e qualificações do prédio que comprometem sobremaneira a alegada vantagem da locação firmada junto à empresa demandada.

É que, a uma, o Relatório nº 010/2011-TCE aponta um outro dado curioso verificado no imóvel locado pelas Secretarias. Segundo afirma, a NR nº 24 do Ministério do Trabalho prevê que um sanitário é suficiente para cada 20 (vinte) operários em serviço; porém, no caso do prédio locado, cada quarto do hotel (sala da estrutura administrativa) possui um banheiro privativo que, pela natureza da atividade comercial ali desempenhada anteriormente, é muito mais amplo (superdimensionado) do que o exigido pela norma trabalhista.

Além desse afrontoso desperdício, verifica-se no memorial descritivo apresentado pela empresa locadora que as Secretarias Municipais locatárias – órgãos públicos que desempenham atividades eminentemente administrativas, com propósitos específicos que visam a atender aos interesses públicos – foram contempladas com um imóvel dotado, dentre outros itens supérfluos, de *salão de café; salas de estar e de televisão com tv a cabo; extensa área de lazer, com terraços panorâmicos, decks e piscinas; cobertura em telhas cerâmicas coloniais assentes sobre madeiramento serrado de lei, esquadrias de ipê; pavimentações dos corredores em cerâmicas Santo Antônio, terraços em cerâmica Terragrés/Iasa; e apartamentos e suítes em cerâmica Arte Sacramento 20x20, azulejos brancos e decorados; etc.*

Não requer grande esforço inferir que o luxo inerente a um imóvel localizado naquela região nobre da cidade, construído para o desempenho de atividade hoteleira (vide



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

fotos no arquivo digital anexo), não condiz com as necessidades públicas relacionadas à atividade administrativa dos órgãos interessados.

Talvez essa escolha pudesse ser concebida num utópico cenário de pleno conforto financeiro da municipalidade, cujo atendimento às necessidades básicas da população estivesse muito acima do ideal, ao ponto de acomodar instituições públicas em verdadeiros palácios, tal como se dava nas antigas monarquias do século XVIII. O que não é, nem de longe, a realidade verificada nas combalidas finanças públicas do Município de Natal, que, reiteradamente, vem atrasando o pagamento de fornecedores, prestadores de serviços e, inclusive, com relação aos locadores de imóveis.

Ademais, é notório o quadro caótico da saúde e educação públicas no município de Natal, cuja deficiência estrutural e o déficit financeiro contribuem para um aumento significativo dos índices negativos dessas duas políticas de Estado.

Nada obstante, não se defende aqui a ideia de que os prédios públicos devem possuir precárias ou sucateadas condições.

Em verdade, o que se condena são os excessos e as escolhas viciadas e irrazoáveis tomadas pelos gestores municipais ao lidar com o erário público, as quais desprestigiaram o interesse público no intuito de beneficiar terceiros, como tentaremos demonstrar a seguir.

3. DA FRAUDE NOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DO DIRECIONAMENTO ILÍCITO DA CONTRATAÇÃO.

Diante das irregularidades materiais e formais identificadas inicialmente nos processos administrativos relacionados com as locações em comento, corroboradas pelo relatório da inspeção do TCE/RN, o Ministério Público Estadual aprofundou a investigação acerca das mesmas.

19 de 101

ABZ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

3.1. DA DECISÃO DE ALUGAR O NOVOTEL QUE PRECEDEU AO CHAMAMENTO PÚBLICO

Inicialmente, faz-se oportuna a transcrição de depoimento prestado por RONALDO LUIZ LIMA DE SOUZA (cópia no arquivo digital anexo), responsável pela empresa INPELE – Indústria de Peles S/A, nos autos do referido Inquérito Civil, no qual esclarece que a demandada ANA TÂNIA LOPES SAMPAIO, então Secretária de Saúde, ao ser procurada para tratar da renovação do contrato de locação da sede da SMS, o orientou a procurar o Gabinete Civil, deixando claro, portanto, que aquela seria uma decisão superior, não estando na sua alçada.

Ressalte-se que ANA TÂNIA LOPES SAMPAIO era a ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, e, portanto, deveria caber a ela a decisão de renovar ou não a referida locação. Ocorre que, como veremos mais adiante, restou provado que essa decisão partiu da Prefeita Municipal de Natal.

Vejamos o depoimento de RONALDO LUIZ LIMA DE SOUZA:

“(…) que no mês de julho de 2008 a SMS tinha feito um contrato até o mês de dezembro de 2008, porém, a renovação somente se deu em março de 2009, indo até janeiro de 2010 e com efeitos retroativos; que no mês de dezembro de 2007 a SME tinha feito um contrato até o mês de dezembro de 2008, porém, a renovação somente se deu em abril de 2009, indo até janeiro de 2010 e com efeitos retroativos; **que quando tentou renovar os aluguéis, foi falar com a Secretária de Saúde Ana Tânia, entretando, a mesma o informou que procurasse o Gabinete Civil para tratar do aluguel;** que no aluguel estava incluído o condomínio, portanto, eles não pagavam água e energia das partes externas, também não pagavam funcionários da limpeza, acessoristas de elevador, eletricista, encanador, segurança eletrônica (18 Câmeras de vídeo), vigia 24h, porteiro, duas recepcionistas e síndico; que no total existia cerca de 17 funcionários e que custava a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

IMPELE aproximadamente R\$ 22.000 mil e não era repassado o custo ao Município; que em janeiro de 2010 tentou renovar o contrato, quando a então Secretária de saúde Ana Tânia deu uma entrevista para o site nominuto.com, não sabendo dizer se em janeiro ou em fevereiro, informando que ficaria no prédio da Ducal até março de 2010 e que iria para o Novotel; que neste período resolveram fazer uma chamada pública para a locação de outro imóvel, direcionando o certame para um prédio na zona leste, com acessibilidade, habite-se, central de computação, climatizado, salas com banheiros e determinados metros quadrados de área; **que o Novotel não tinha o habite-se; que o Novotel não tem acessibilidade e não possui elevador, mas torre de elevação; que quando a SME e a SMS foram se mudar, tiveram que fazer várias reformas para adaptar o prédio e por isso, demorou a sua mudança, não cumprindo com o prazo expresso no chamamento público e ocupando os dois imóveis concomitantemente;** que no prédio da Ducal a SMS possuía 120 salas de 25 m² cada e um auditório para 120 pessoas; que a SME tinha 85 salas de 25 m² cada e um auditório com capacidade para 90 pessoas; que no Novotel a SMS e SME têm aproximadamente 140 salas de 15 m² cada; que a Covisa estava na Ducal, porém, quando houve a mudança para o Novotel deixou de ter sede junto à SMS; **que o Novotel foi utilizado para a campanha da Prefeita Micarla de Souza e serviu de gabinete de transição entre as gestões;** que soube que cerca de 98% dos servidores da SMS e da SME foram contra a mudança de imóvel, em face da localização, do conforto, do transporte público, da segurança e da alimentação; **que o prédio da Ducal estava locado à SMS em torno de 16 anos; que também estava locado à SME em torno de 12 anos; que a SME e a SMS não estão cumprindo com o acordo, pois ainda devem a reforma da conservação do prédio e alguns meses de aluguel; que a SMS apenas saiu da Ducal no mês de outubro de 2010, mas somente**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

entregaram as chaves no dia 09 de fevereiro de 2011, em reunião no Ministério Público; que a SME apenas saiu no mês de outubro de 2010, porém, somente entregaram as chaves em dezembro de 2010, também em reunião com o Ministério Público; que ainda hoje está impossibilitado de alugar o imóvel em face da ausência de reforma; que voltando ao assunto da chamada pública, os melhores preços foram ofertados pela IMPELE e que não recebeu a justificativa de reprovação das propostas, inclusive não teve chance de recurso (defesa); que na chamada pública da SMS o Novotel havia colocado R\$ 70.000 mil, mas verificando que a IMPELE havia proposto um valor bem menor, o Novotel refez a proposta a baixou para R\$ 56.000 mil; que no mínimo deveria ter uma nova chamada pública, mas não foi contestar em face da longa inadimplência do Município”.

Diante da gravidade dos fatos narrados pela referida testemunha e sabendo-se que a mesma havia sido prejudicada com a não renovação da locação do Ducal e, assim, poderia, naturalmente, exagerar alguns fatos ou fazer meras ilações quanto a outros, o Ministério Público teve o cuidado de inquirir diversos servidores públicos mencionados e outras pessoas que de alguma forma tivessem participado desses processos de dispensa de licitação, direta ou indiretamente, e, ainda, daqueles que foram referidos em alguns depoimentos.

Inclusive, tentou-se, por três vezes, ouvir a Prefeita de Natal acerca desses fatos, dando-lhe a oportunidade de se defender das graves acusações, sem que a mesma tenha comparecido ou, pelo menos, apresentado justificativa formal para a sua ausência. Na primeira notificação, o Procurador-Geral do Município, informalmente, alegou que a Prefeita Municipal estaria realizando tratamento de saúde, razão porque este órgão ministerial reaprouzou a oitiva. Na segunda tentativa, o mesmo esclareceu informalmente que compromissos profissionais impediriam o comparecimento da Prefeita, tendo sido expedida nova notificação, com data futura. Nesta terceira tentativa, não foi apresentada qualquer justificativa, razão porque não mais se oportunizou esta defesa.

22 de 101

ABG.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

Todavia, colhidos os demais depoimentos e outras provas documentais, além das conclusões do Tribunal de Contas do Estado, restaram absolutamente ratificadas as declarações de RONALDO LUIZ LIMA DE SOUZA, senão vejamos.

Em depoimento prestado na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (no arquivo digital anexo), a então Secretária de Saúde ANA TÂNIA LOPES SAMPAIO declarou, entre outras coisas e algumas contradições, que:

“(…) que após o chamamento público a pessoa de Haroldo Azevedo ligou para a sua Chefe de Gabinete Valéria Aquino disponibilizando o prédio para uma vistoria; que **após teve uma reunião com a Prefeita, determinando esta que procurasse um prédio para locação;** (…)
que soube pela mídia que o Novotel foi sede do comitê da campanha da Prefeita Micarla e que foi o gabinete de transição; (…)
que desde que assumiu a SMS, em maio de 2009, ficou sabendo que já havia interesse da administração de que a SME e a SMS saíssem do prédio do DUCAL; (…)
que em meados de setembro de 2009, a depoente recebeu uma ligação de Dr^a Adriana Trindade de Oliveira, da Educação, sugerindo que fosse feita uma visita em um prédio que poderia ser adequado para as duas secretarias, o qual era o prédio do Novotel; (…)
que a declarante visitou as instalações do Novotel antes do chamamento público com Adriana Trindade e Ronaldo, Adjunto (…)”

Observe-se que a referida demandada corrobora o depoimento de RONALDO LUIZ LIMA DE SOUZA quanto ao fato de que a decisão de não renovar a locação do prédio do Ducal não foi da mesma e sim de instâncias superiores do Município.

Com o desenrolar das investigações, descortinou-se, especialmente pelo teor dos depoimentos de ANA TÂNIA, CARLO FREDERICO e HAROLDO AZEVEDO, entre outros, que esta decisão, em verdade, partiu da própria Prefeita de Natal, MICARLA ARAÚJO DE SOUSA WEBER, decisão esta que, restou claro, já havia sido tomada antes de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

ANA TÂNIA assumir o cargo de Secretária Municipal de Saúde, em meados de maio de 2009, razão porque a Prefeitura de Natal possuía o domínio do fato no âmbito da administração municipal quanto à escolha do novo imóvel.

E não poderia ser diferente, uma vez que uma locação de imóvel de grande porte, para acomodar duas secretarias, naturalmente teria que passar pelo crivo da Prefeitura Municipal.

Ainda que se possa interpretar que a Prefeita apenas “autorizou” a não renovação da locação em vigor e não “determinou” isto, teríamos a sua anuência a atos que se revelaram viciados, implicando-a, senão por ação, ao menos por omissão quanto a todas as irregularidades praticadas e ao longo desta petição discutidas.

Quanto a isto, vejamos outras evidências claras de que a administração já pretendia que a SME e SMS não renovasse a locação do Ducal desde o início da gestão. Assim declarou RONALDO LUIZ LIMA DE SOUZA:

“(…) que no mês de julho de 2008 a SMS tinha feito um contrato até o mês de dezembro de 2008, porém, **a renovação somente se deu em março de 2009**, indo até janeiro de 2010 e com efeitos retroativos; que no mês de dezembro de 2007 a SME tinha feito um contrato até o mês de dezembro de 2008, porém, **a renovação somente se deu em abril de 2009**, indo até janeiro de 2010 e com efeitos retroativos;(…)”

Ou seja, desde o início da gestão da atual Prefeita de Natal, houve dificuldade para a renovação dos referidos contratos de locação, corroborando a intenção materializada em seguida de, a todo custo, não renovar aqueles aluguéis, com vistas à celebração de contrato de locação com outra empresa, o que será mais adiante esclarecido.

É imperioso ressaltar que o Ministério Público reconhece que os gestores públicos do Município de Natal realmente poderiam considerar inadequada a manutenção das referidas Secretarias no prédio do Ducal, não havendo óbice a que se procurasse prédios mais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

adequados e mais bem conservados para tanto. Ocorre que a investigação revelou, como veremos mais adiante, que a escolha do prédio do antigo Novotel se deu por razões políticas e pessoais e não por razões de interesse público.

Ademais, ao afirmar que “... desde que assumiu a SMS, em maio de 2009, ficou sabendo que já havia interesse da administração de que a SME e a SMS saíssem do prédio do DUCAL...” e que “... visitou as instalações do Novotel antes do chamamento público com Adriana Trindade e Ronaldo, Adjunto”, **ANA TÂNIA LOPES SAMPAIO** pôs mais luzes quanto às evidências de que a decisão de não renovar a locação do Ducal estava tomada desde o início da gestão da atual Prefeita, razão porque houve a dificuldade de renovação dos aluguéis logo no início da gestão. Ao par disto, revela, ainda, que a decisão de alugar o prédio do Novotel já estava tomada bem antes do chamamento público, deflagrado em janeiro de 2010, o que restou demonstrado por outras provas ao longo da investigação.

É que, a uma, a demandada **ADRIANA TRINDADE DE OLIVEIRA**, logo após a determinação da Prefeita de Natal no sentido de que Ana Tânia procurasse um imóvel para locação, procurou-a para visitarem o prédio do Novotel.

Ademais, era fato público e notório nesta cidade que já havia uma negociação entre o demandado **HAROLDO CAVALCANTI AZEVEDO** e a Prefeitura Municipal de Natal com vistas à locação do prédio do extinto Novotel Ladeira do Sol para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, muito antes do chamamento público deflagrado em janeiro de 2010.

Este fato foi, inclusive, confessado por ele em depoimento na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Natal.

Na oportunidade (termo de depoimento no arquivo digital anexo, citado integralmente mais adiante nesta petição), **HAROLDO AZEVEDO** declarou:

“Que é sócio majoritário da empresa A. Azevedo Hotéis e Turismo Ltda (...) que o depoente chegou a ter contato com pessoas da Prefeitura a

25 de 101

ABZ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

respeito da locação do seu imóvel, o que era utilizado pelo Novotel, durante o ano de 2009, mais especificamente no final de 2009; que não lembra se ofereceu o seu imóvel para alguém do Município ou se foi alguém do Município que o procurou; que após este contato, que o depoente não lembra com quem se deu, o depoente demonstrou interesse em alugá-lo para a SME e SMS, uma vez que já sabia da insatisfação com o Ducal; (...) **que apesar de considerar seu prédio adequado, o próprio depoente, em meados do final de 2009, sugeriu ao então chefe do Gabinete Civil, Luciano Barbosa, e ao Procurador-Geral do Município, Bruno Macedo, que fosse feito de forma mais transparente a locação de imóveis para a SMS e SME, tendo o depoente sugerido que fosse feito como havia visto à época nos jornais por parte da Receita Federal, que havia publicado um aviso de procura de imóvel em Parnamirim; que essa sugestão visava dar maior publicidade ao procedimento de escolha do novo imóvel das mencionadas secretarias; (...) que na transição da Prefeitura Municipal em meados do final de 2008 o depoente cedeu uma ala do antigo Novotel Ladeira do Sol para a candidata eleita Mícarla de Souza, sendo uma colaboração sua; que não participou da campanha eleitoral de 2008 apoiando Mícarla ou qualquer outro candidato; que votou em Mícarla de Souza; que se Mícarla utilizou o Novotel na campanha de 2008, o depoente não sabe se a mesma pagou pela eventual utilização ou se um terceiro pagou; (...) que o depoente falou ocasionalmente sobre esta locação do prédio do antigo Novotel com a Prefeita Mícarla de Souza, mas acha que ela não comentou sobre ser mais vantajosa ou não esta locação com relação ao prédio do Ducal; (...)**".

Observe-se que a participação de **HAROLDO AZEVEDO** na negociação não se restringiu a colocar seu imóvel à disposição para a Prefeitura, mas, como ele mesmo afirmou, a própria ideia do aviso de procura de imóvel foi por ele sugerida ao Município.

26 de 101

ABZ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

Ao final, **HAROLDO AZEVEDO** declara que falou ocasionalmente sobre esta locação do prédio do antigo Novotel com a Prefeita **MICARLA DE SOUZA**, mas achava que ela não comentou sobre ser mais vantajosa ou não esta locação com relação ao prédio do Ducal.

Em que pese a Prefeita, supostamente, não ter feito comentário sobre ser mais vantajosa ou não a locação do prédio do Novotel em conversa com **HAROLDO AZEVEDO**, temos que a mesma fez esta avaliação, sim.

Em reportagem da Tribuna do Norte, em 03 de março de 2010 (cópia no arquivo digital anexo), dois dias após a assinatura dos contratos de locação em comento, colhe-se a informação de que a referida demandada defendeu firmemente a vantagem dessas contratações para o Município de Natal, afirmando que “a proposta feita para o Novotel era mais em conta, apesar de um pouco mais alta, pois o prédio dispunha de serviços não disponíveis no Ducal, como ar condicionados, mobiliário completo, sistema de internet e estacionamento para os nossos servidores”, e que “o embasamento para a dispensa de licitação foi todo bem discutido e está dentro dos parâmetros legais”.

Em verdade, pode-se afirmar que se ela, ao menos por hipótese, não tivesse feito esta avaliação, deveria. Ora, a Prefeita **MICARLA DE SOUZA**, como gestora máxima do Município, não poderia mesmo se declarar mera expectadora desses fatos. A Prefeita Municipal, eleita para gerir os interesses do Município, tem o dever de avaliar, sim, a economicidade e viabilidade de uma locação desse porte.

Tal assertiva ganha força pelo fato – conhecido apenas em razão da investigação do Ministério Público – de que esta negociação estava em pleno curso junto à administração municipal desde antes de setembro de 2009, tendo **HAROLDO AZEVEDO**, apesar de não reconhecer que tratou diretamente com a Prefeita, afirmado que tratou com o Chefe do Gabinete Civil.

Ora, pergunta-se: Chefe do Gabinete Civil de quem? Da Prefeita **MICARLA DE SOUZA**, razão porque a confissão acerca dessa negociação autoriza que se afirme que a

27 de 101
ABZ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

Prefeita sabia do interesse de Haroldo Azevedo e partiu dela a decisão, em última instância, de celebrar esse “negócio jurídico”.

A sociedade natalense, ademais, já sabia desta negociação sigilosa. Em seu *blog* (lauritaarruda.digi.com.br), a jornalista Laurita Arruda postou a seguinte notícia, em 04 de novembro de 2009, portanto mais de dois meses antes do edital de chamamento:

“Prefeitura de Natal quer alugar o Novotel.

As negociações estão adiantadas e feitas no mais completo sigilo, a fonte deste TL é segura.

A Prefeitura de Natal negocia com o empresário Haroldo Azevedo o aluguel do Novotel Ladeira do Sol. A intenção é instalar as Secretarias de saúde e educação da capital.

Valor do contrato? Há controvérsias, flutua entre R\$ 120 a 170 mil. O atual desembolso para abrigar a mesma estrutura é de R\$ 110 mil.

O empresário HA acredita tanto na concretização do negócio, que já repassou a bandeira da cadeia hoteleira Novotel.

A turma vigilante rebate que o estacionamento seja um ponto desfavorável ao locador. Afinal, o Hotel dispõe de poucas vagas para adaptá-las a uma repartição pública com tanta demanda.

Em tempo, as dependências do Novotel foram cedidas à Prefeita de Natal para hospedar a equipe de transição da atual Administração.”

Como não podemos supor que Laurita Arruda seja adivinha, e, ademais, considerando-se que o “negócio jurídico” se aperfeiçoou nos exatos limites financeiros por ela postados, lembrando-se que a proposta original do grupo Haroldo Azevedo foi de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), realmente já estava em curso a negociação financeira dos contratos em questão mais de dois meses antes do simulacro de chamamento público realizado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal (RN) – Telefone (84) 3232.7178

Ocorre que a demandada **ADRIANA TRINDADE DE OLIVEIRA** (depoimento no arquivo digital anexo) com vistas a impedir o conhecimento de fatos que demonstrariam a fraude perpetrada e suas circunstâncias, mentiu perante o Ministério Público, afirmando que não esteve no Novotel antes do chamamento público, senão vejamos trechos de seu depoimento:

“(…) que não chegou a visitar ou procurar outro prédio para a locação; (…) que não tinha conhecimento do interesse do Novotel em alugar, somente sabendo após a abertura do chamamento público; que tem conhecimento que a transição do governo Micarla teve como sede o Novotel; que, por dois anos, foi Chefe de Gabinete da Prefeita quando a mesma era Deputada Estadual; que durante a campanha a sede era num prédio localizado na Av. Rodrigues Alves em duas casas e que a declarante participava na condição de assessora política; (…) que reconhece a assinatura no contrato de locação do Novotel aqui mostrado; que assinou o contrato sem ler; que a Procuradoria Geral do Município sugeriu que a nova locação deveria ser na zona leste; (…) que não existiu contato entre o grupo Haroldo Azevedo e a declarante; que somente foi ao Novotel após a abertura do chamamento público; (…) que conversou apenas duas vezes com a pessoa de Ana Tânia; que não visitou prédio algum com Ana Tânia; (…)”

Assim, além de ter negado a visita com Ana Tânia ao prédio do Novotel, ainda em setembro de 2009, ou seja, quatro meses antes do aviso de procura de imóvel, tendo sido desmentida pela mesma, **ADRIANA TRINDADE DE OLIVEIRA** foi novamente desmentida pela pessoa do demandado **CARLO FREDERICO DE CARVALHO BASTOS**, o qual confirmou que esteve com ela antes do chamamento público, senão vejamos:

“(…) Que exerce a função de executivo do grupo Haroldo Azevedo, do qual faz parte a empresa A. Azevedo Hotéis e Turismo Ltda.; (…) que alguém da Secretaria de Educação e da Saúde visitaram o

29 de 101

ABZ.